

Regularização da Aquicultura no Brasil

Luciene Mignani
Bióloga - MSc. Pesca e Aquicultura
Consultora FAO
DEPOA/SEAP-SG/PR



Lei Nº 11.959/2009

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca – LEI DA PESCA

“AQUICULTURA é a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, **equiparada a atividade agropecuária**”.



Normas Gerais Regularização

- **Lei Federal Nº 9.433/1997** - Política Nacional de Recursos Hídricos (outorga)
- **Lei Nº 12.651/2012 - de 25 de maio de 2012** (Código Florestal Brasileiro) – PRA (APP)
- **Portaria IBAMA Nº 145/98** - introdução, reintrodução e transferência espécies para fins de aquicultura.



Normas Gerais Regularização

- **Resolução Conama Nº 357/2005** - classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, padrões de lançamento de efluentes (Resol. Conama nº430/2011)
- **Norma da Autoridade Marítima – NORMAM Nº 11 e Nº17** – segurança navegação e ao tráfego aquaviário
- **Legislação Ambiental: Federal, Estadual e Municipal**

Autorização de uso de águas da União para fins de aquicultura





Marco Legal Aquicultura Águas da União

Decreto Nº4.895/2003, que dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura.

INI Nº 06/2004, que estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura.



Autorização de uso de Águas da União

Órgãos envolvidos:

- **IBAMA** – Autorização espécies, CTF;
- **Agência Nacional de Águas (ANA)** – outorga de uso;
- **Marinha do Brasil** – tráfego aquaviário e segurança navegação;
- **Secretaria do Patrimônio da União (SPU)** – Termo de Entrega;
- **Órgãos ambientais competentes (OEMAs, Municípios)** – licenciamento ambiental.

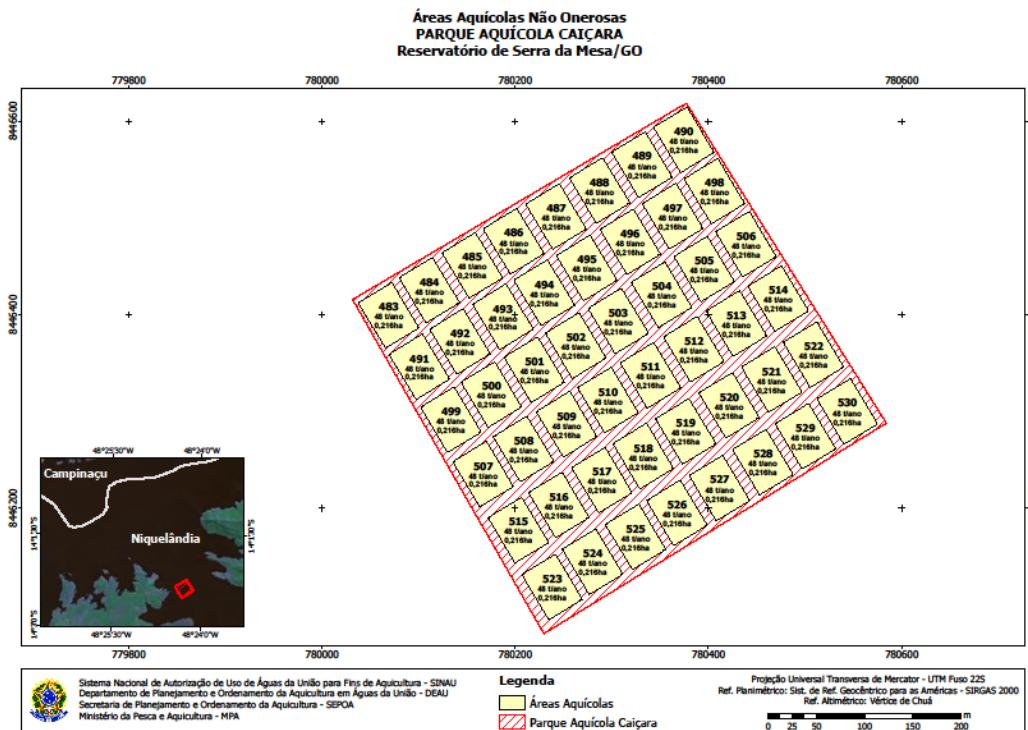


Autorização de uso de Águas da União

- **Área aquícola:** espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos.
- **Parque aquícola:** espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura.



Parque Aquícola





Problemas parques

- Estudos caros e demorados;
- Dificuldade para licenciamento;
- Custo para manutenção das licenças;
- Baixa eficiência de produção;
- Dificuldade de ocupação e alta desistência;
- Ocupação de capacidade de suporte.



Área Aquícola



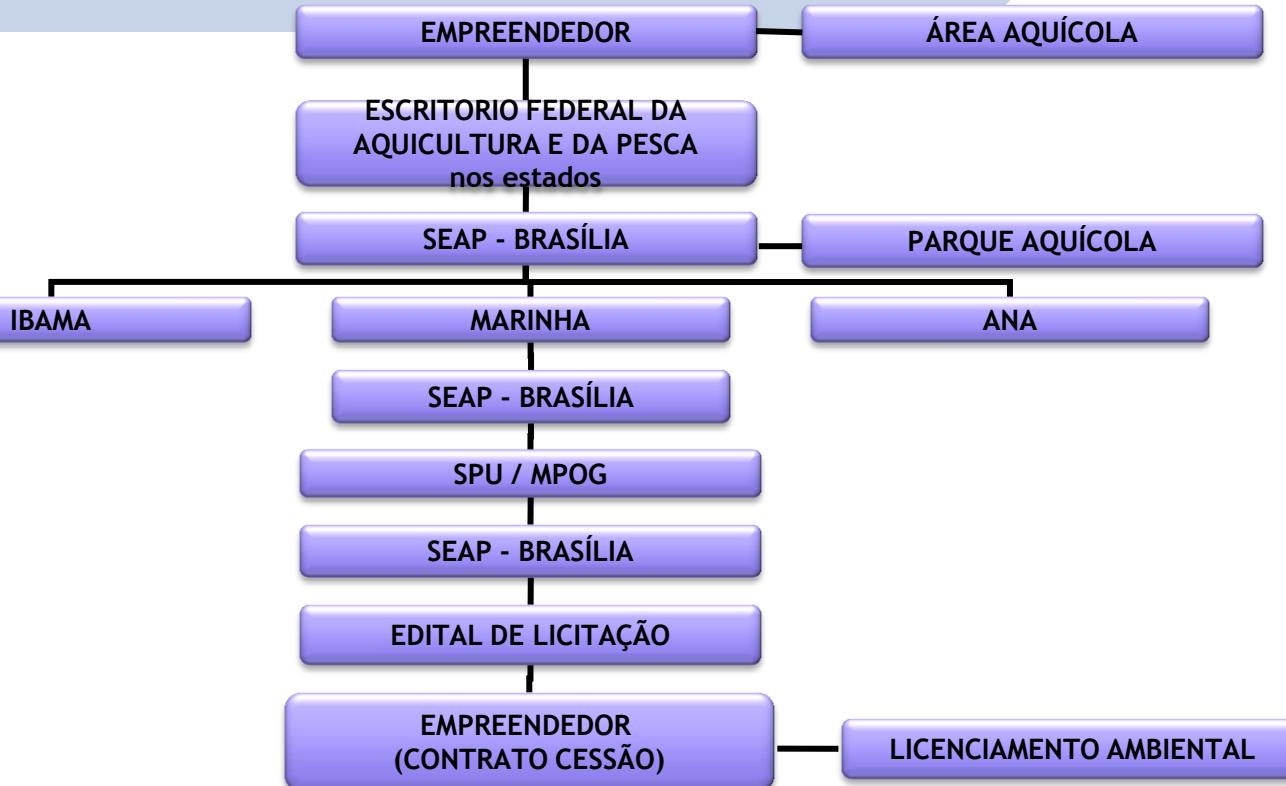


Área Aquícola

- Aumento real da produção com investimentos privados;
- Estruturas e localização da área são ajustadas às condições do local e do empreendedor;
- Autonomia e agilidade para readequações;
- Auto Gestão.



Trâmite Processual





Relatório Anual de Produção

- Apresentação anual autodeclaratória;
- Instrumento de fiscalização do contrato de cessão de uso e da outorga;
- Instrumento para o monitoramento da produção e índices de produtividade;
- Evitar reserva de outorga;
- Instrumento de monitoramento ambiental;
- Descumprimento pode acarretar o cancelamento de contrato.



Norma Vigente

- Excesso de informações sem utilidade;
- Diversos atores e normas dificultam a regularização;
- O Decreto e Instruções Normativas Interministeriais dificultam ajustes.



Desafios

Necessidade de revisão nas normas de autorização de uso de águas da União:

- Melhorar a aplicabilidade da legislação - criação de novo instrumento normativo que responda aos anseios do setor aquícola nacional;
- Garantir maior celeridade no processo de cessão de uso e, ainda, estimular a inserção social, de forma ordenada e sustentável.

Regularização da aquicultura em viveiros escavados





Principal Marco Legal

CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

Lei nº12.651, de 25 de maio de 2012 – dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Programa de Regularização Ambiental (PRA)

Carcinicultura e Piscicultura em viveiros escavados



Normas Gerais

- Normas municipais para o **uso e ocupação do solo**;
- Portaria 145/98 IBAMA - **permissão de espécie**,
- Lei 9.433/1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos - **outorga de direito de uso**;
- Normas de meio ambiente - **licenciamento ambiental**



Entidades envolvidas

- Municípios: Plano Diretor Municipal para o **uso e ocupação do solo** e outras exigências municipais;
- IBAMA - **permissão de espécie**, bem como as regras relacionadas ao escape de espécies para o meio ambiente;
- Agência Nacional de Águas – ANA **outorga de direito de uso dos recursos hídricos**;
- Órgão Ambiental competente (OEMAs, IBAMA ou Município): **licenciamento ambiental**



Desafios

- Necessidade de solucionar os problemas de cunho fundiário (titularidade da terra);
- Alcance do Licenciamento Ambiental;
- Realização do Programa de Regularização Ambiental (PRA): regularização das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e de Reserva Legal (RL) - mediante recuperação, recomposição, regeneração ou compensação (proprietários ou possuidores de imóveis rurais), visando a recuperação ambiental rural prevista na Lei 12.651/2012 (Código Florestal).



Cenário Futuro

- Regularização;
- Atender a crescente demanda do setor;
- Promoção de uma aquicultura ambientalmente correta e socialmente justa;
- Geração de emprego e renda



Potencial

O potencial depende de políticas públicas mais eficazes, com procedimentos de regularização mais flexíveis e ágeis para garantir o pleno desenvolvimento sustentável do setor.





Obrigada!

Luciene Mignani

lucienemignani@yahoo.com.br

luciene.mignani@presidencia.gov.br

61 99637-9383